

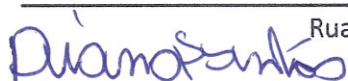
CONTRATO Nº 02/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E
COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DE SÃO CRISTÓVÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Frei Santa Cecília, situado à Pça. Getúlio Vargas 04, CEP 49.100-000 – São Cristóvão – SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 46.699.408/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Secretario Edmilson Santos Brito, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 1072664 SSP/SE e do C.P.F nº 534.003.305-82, neste instrumento simplesmente denominado SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMMA ou CONTRATANTE, e a Associação de Catadores E Coletores de Materiais Recicláveis de São Cristóvão, estabelecido à Rua “F” Loteamento Lauro Rocha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 36.277.575/0001-01, neste ato representada pela presidente, Diana Santos, portador(a) da Cédula de Identidade – R.G. nº 1573.986 SSP/SE e do C.P.F nº 025.198.545-88, neste instrumento simplesmente denominada ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO CRISTÓVÃO - ACMRSC ou CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e alterações posteriores, conforme processo administrativo sob nº 002.2022.0001., que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

- A relevância do trabalho executado pela Secretaria de Meio Ambiente, consciente de seu papel institucional na defesa social e do meio ambiente, que busca contribuir para a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis do município, fortalecendo a prática da coleta seletiva e comercialização em rede, propiciando aos associados uma melhor qualidade de vida.
- Que a sustentabilidade da Associação de Catadores e Coletores de Materiais Recicláveis de São Cristóvão é garantida pela coleta seletiva de materiais recicláveis e pela participação ativa dos associados no processo de triagem, beneficiamento e comercialização destes.
- Foi criada a Associação de Catadores e Coletores de Materiais Recicláveis de São Cristóvão com apoio da Prefeitura de São Cristóvão e do Consórcio Público de Saneamento Básico



Grande Aracaju – CONSBAJU, tendo por objetivo principal a inclusão social dos catadores de lixo, mediante a intenção da construção de uma unidade produtiva para o beneficiamento e comercialização de material reciclável, em condições mais dignas de trabalho e de renda para as famílias que sobreviviam das atividades de catação na Lixeira de São Cristóvão, sendo assim pactuam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas predeterminadas, conforme especificações constantes do plano de trabalho aprovado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. O objeto deste Contrato consiste em estimular e contribuir para uma melhor estrutura da Associação de Catadores de São Cristóvão e para o incremento das atividades de coleta seletiva de materiais recicláveis no âmbito deste município de acordo com o plano estabelecido ente as partes, integrante deste instrumento de forma apartada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Quanto ao serviço de coleta de materiais recicláveis:

3.1.1. O serviço de coleta de materiais recicláveis consiste na coleta porta a porta, ou seja, em residências, assim como nos PEV's (Pontos de Entrega Voluntária), quando por ventura forem instalados pelo poder executivo e ou em parceria com a CONTRATADA.

3.1.2. Efetuar pontualmente a coleta nos períodos estabelecidos nos setores de coleta definidos pelas partes;

3.1.2.1. Cada equipe de coleta realizará a coleta em um setor, que por sua vez se subdivide, a princípio em 3 (três) subsetores (Centro Histórico, Lauro Rocha e Alto da Divineia), que podem ser ampliados ou reduzidos conforme as condições da CONTRATADA e aceito pela contratante.

3.1.2.2. Em cada subsetor será definido o roteiro, ou seja, o trajeto a ser percorrido pelos catadores;

3.1.3. A atividade de coleta deverá começar todos os dias às 07h30 min no ponto de início do setor;

3.1.3.1. O serviço de coleta porta a porta, ou seja, o atendimento ao munícipe doador de material reciclável deverá ser diariamente, conforme locais estabelecidos.

3.1.4. A CONTRATADA deverá primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa;

3.1.5. A CONTRATADA deverá solicitar autorização do responsável para a retirada de

recicláveis em propriedades particulares;

3.1.6. A CONTRATADA coletará os resíduos domiciliares recicláveis secos, não tóxicos e com potencial de comercialização;

3.1.7. A CONTRATADA deverá recolher resíduos recicláveis acidentalmente despejados por catadores nas vias públicas;

3.2. Quanto aos serviços de processamento e comercialização de materiais recicláveis coletados:

3.2.1. Separar os materiais recicláveis segundo características de sua composição e outras, de modo a atender às condições do mercado comprador;

3.2.2. Preparar o material já selecionado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado e melhores condições de venda;

3.2.3. Garantir a pesagem de todo o material de venda e rejeito;

3.2.4. Descarregar na unidade de triagem da associação, o material da coleta trazido pelos caminhões, carroças e ciclolix;

3.2.5. Selecionar o material nas mesas de triagem ou nos pátios cobertos;

3.2.5.1. Os materiais selecionados, separados por tipo, serão estocados de forma adequada até a pesagem ou outro encaminhamento, sendo que a CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE o apontamento de dados de peso coletado e divisão em peso dos materiais vendidos em formulário padrão, fornecido pelo CONTRATANTE.

3.2.6. Manter a qualidade e higiene da unidade de triagem, do galpão e do pátio externo;

3.2.7. Tomar especial cuidado para que recipientes que possam acumular água estejam sempre tampados ou colocados em posição que não permita o acúmulo d'água;

3.2.8. Zelar pela conservação e perfeito funcionamento das máquinas, equipamentos e demais instalações que sejam para o uso na realização das atividades de triagem, prensagem, recuperação, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis coletados.

3.2.9. Realizar a conservação do local, mantendo em ordem e condições ocupacionais e sanitárias para o desenvolvimento do trabalho;

3.2.10. Primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa;

3.2.11. Segregar e armazenar os resíduos reutilizáveis e recicláveis adequadamente, promovendo sua retirada do local de forma a garantir a qualidade sanitária do espaço;

3.2.12. Impedir que no local sejam lançados resíduos em desconformidade com a legislação em vigor e com as orientações dada pelo CONTRATANTE;

- 3.2.13. Deve-se cuidar para que não sejam formados grandes depósitos de materiais a serem triados, correndo o risco de perda por motivo de chuva ou incêndio;
- 3.2.14. Comunicar ao CONTRATANTE sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na área dos Pontos de Entrega Voluntária ou nas áreas lindeiras ou vizinhas a ele;
- 3.2.15. Orientar corretamente os usuários dos Pontos de Entrega Voluntária, quando existentes, sobre onde e como dispor adequadamente os resíduos ali entregues;
- 3.2.16. Auxiliar a CONTRATANTE na divulgação dos Pontos de Entrega Voluntária e na educação ambiental da comunidade local;
- 3.2.17. Relacionar ao CONTRATANTE os nomes e dados dos associados que irão atuar nos Pontos de Entrega Voluntária para realização de treinamento;
- 3.2.18. Acompanhar a retirada dos rejeitos da CONTRATADA a serem encaminhados para disposição final, de forma a garantir a sua correta remoção.

3.3. Quanto às responsabilidades e posturas:

- 3.3.1. Cumprir rigidamente as normas de destinação dos resíduos sólidos recicláveis estabelecidas nas normas técnicas e na legislação pertinente;
- 3.3.2. A CONTRATADA deverá respeitar os procedimentos referentes aos tipos de materiais triados, estabelecidos pelo CONTRATANTE para o período de vigência do presente contrato.
- 3.3.3. Garantir que os catadores utilizem calçados fechados, durante a coleta e triagem, sendo vedado, portanto, o uso de sandálias e chinelos;
- 3.3.4. Garantir que os catadores utilizem uniformes adequados e equipamentos de segurança individuais;
 - 3.3.4.1. Os uniformes devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sendo compostos por calça, camiseta e boné com a logomarca do programa de coleta seletiva da CONTRATANTE e do Consórcio;
 - 3.3.4.2. A CONTRATADA deve assegurar que os uniformes estejam sempre em boas condições de uso, ou seja, limpos e sem rasgos ou furos.
- 3.3.5. Garantir que os catadores não solicitem donativos e utilizem bebidas alcoólicas em serviço;
- 3.3.6. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ao CONTRATANTE;
- 3.3.7. Assumir a responsabilidade penal, civil, administrativa e trabalhista por ações decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- 3.3.8. Cumprir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as solicitações da CONTRATANTE, a contar do recebimento das mesmas;

- 3.3.9. Permitir ao CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências da unidade de triagem, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento;
- 3.3.10. Proceder à divulgação da presente contratação junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação, relacionados ao objeto deste contrato;
- 3.3.11. Arcar com os danos de equipamentos e instalações que resultem de mau uso;
- 3.3.12. Responsabilizar-se por atos praticados por seus associados, tanto no serviço de coleta quanto no uso dos equipamentos;
- 3.3.13. Arcar com as despesas de manutenção dos equipamentos e com insumos (graxa, óleo, produtos de limpeza etc.);
- 3.3.14. Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência relativa à quebra, defeito, funcionamento indevido e outros problemas;
- 3.3.15. Cumprir as metas estabelecidas no contrato quanto às quantidades de materiais coletados e comercializados, contribuindo de forma decisiva para a redução de resíduos encaminhados ao Aterro Sanitário.
- 3.3.16. Arcar com as despesas referente à locação ou aquisição de espaço físico para a instalação da unidade de triagem e com as despesas de energia elétrica, água, internet e telefone fixo e móvel.
- 3.3.17. Recolher os bag's cheios nos PEVs, caso existentes, substituindo-os por bag's vazios, zelando pela limpeza e conservação do local.
- 3.3.18. Para tornar efetivo este contrato a CONTRATADA deverá apresentar o plano de trabalho e plano de aplicação financeira do recurso proveniente deste contrato, que para ser alterado deve obedecer os critérios deste contrato e ou com anuência da CONTRATANTE.
- 3.3.19. Apresentar, mensais, a prestação de contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE com os documentos probatórios oficiais (notas fiscais com recebimento e contratos com recebimento).
- 3.3.20. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os contratos firmados com fornecedores, funcionários e prestadores de serviço com os devidos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Providenciar o pagamento das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido;
- 4.2. Fornecer material para divulgação do programa municipal de coleta seletiva, através do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju e ou da Secretaria de Meio

Ambiente;

- 4.3. Aprovar as áreas de coleta programadas, que tenham as especificações da frequência mínima e período de coleta;
- 4.4. Controlar os padrões dos serviços executados e cumprimento das responsabilidades da CONTRATADA;
- 4.5. Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações por moradores e encaminha-las para que sejam solucionadas pela CONTRATADA;
- 4.6. Adotar as providências legais cabíveis quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 4.7. Determinar a ampliação da área de coleta, dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.8. Promover a educação ambiental e realizar a divulgação do programa municipal de coleta seletiva em conjunto com o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju;
- 4.9. O CONTRATANTE disponibilizará em pontos estratégicos da cidade, equipamentos para o recebimento de materiais recicláveis denominados PEV (Pontos de Entrega Voluntária) de acordo com as condições orçamentárias;
 - 4.9.1. A instalação dos PEV's se dará a critério da CONTRATANTE, observando-se a conveniência e a oportunidade que regem os atos da Administração Pública.
- 4.10. O CONTRATANTE deverá indicar um gestor de contrato que será responsável pela fiscalização deste contrato adotando todas as ferramentas administrativas que garantam seu bom funcionamento e desempenho;
- 4.12. Fiscalizar para que o funcionamento dos Pontos de Entrega Voluntária, quando houver, seja efetuado de forma adequada, em obediência às cláusulas deste contrato e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE passa a estabelecer as condições de pagamento do presente contrato condicionado a metas a serem atingidas.
- 5.2. Quanto às metas:
 - 5.2.1. A CONTRATADA deverá buscar alcançar as metas referentes à quantidade de material coletado, estabelecidas pelo CONTRATANTE, para o período de vigência do presente contrato, que corresponde a 1500 (mil e quinhentos) quilos por mês;
 - 5.2.2. As metas da triagem devem acompanhar as metas estabelecidas para a coleta.
 - 5.2.3. As metas poderão ser revistas e adequadas a critério do CONTRATANTE, observando a capacidade operacional da CONTRATADA;

5.3. Quanto à forma de pagamento:

5.3.1. O pagamento pelos serviços efetuados será composto por uma parcela fixa e uma parcela variável, baseadas na produção, ou seja, na quantidade de material reciclável coletado e comercializado pela CONTRATADA;

5.3.2. A parcela fixa será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE, condicionada, entretanto, a uma coleta mínima de 1500 (mil e quinhentos) quilos por mês, oriundas da coleta domiciliar, e será de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano, sendo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês. considerando um quadro de 12 associados;

5.3.3. Caso a meta de coleta mínima de 1500(mil e quinhentos) quilos por mês não seja atingida pela CONTRATADA, o valor da parcela fixa a ser pago pelo CONTRATANTE será reduzido em R\$ 1,00 (real) a cada quilo coletado a menos.

5.4. O pagamento da parcela fixa será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal do material vendido devidamente atestada pela unidade interessada, acompanhada dos relatórios de Boletim de Medição, da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS), Certidão Negativa Trabalhista, Certidão de Tributos Federais e certidões negativas solicitadas pela CONTRATANTE;

5.5. Todos os tributos e demais ônus que recaiam sobre o presente contrato serão da responsabilidade da CONTRATADA, exceto aqueles que por lei, sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE;

5.6. Os valores referidos nesta cláusula serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Em havendo prorrogação do prazo inicialmente contratado, os preços serão reajustados com base no índice IPCA/IBGE, ou no caso de sua extinção pelo seu substituto legal, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente Contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas nas dotações orçamentárias:

U.O.: 02062- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

AÇÃO: 2203 – Fortalecer Entidades de Catadores de Resíduos Recicláveis

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSO: 1500.0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor correspondente até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total da obrigação, conforme apurado pela fiscalização do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita a multa no valor correspondente ao dobro do previsto no item “b” da sub cláusula 8.1., por descumprimento de notificação por uso indevido dos recursos disponibilizados;

8.3. A multa prevista no item “b” da sub cláusula 8.1., poderá ser cumulada com as demais sanções estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O controle e a fiscalização da execução dos serviços do presente ajuste ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

9.2. O controle e a fiscalização da execução dos serviços de Pontos de Entrega Voluntária ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11. Fica vedado a subcontratação, bem como qualquer faturamento por terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.2. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O calendário de coleta seletiva será bimestral de acordado entre as partes.

14.2. A CONTRATANTE interferirá nos serviços que compõem o objeto deste contrato, caso ocorra paralisação por qualquer motivo, podendo, para tanto, assumir temporariamente as instalações e recursos materiais disponíveis ou definitivamente, caso em que justificará a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO CRISTÓVÃO/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido eachado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

SÃO CRISTÓVÃO/SE, 01 de novembro de 2022.



Diana Santos

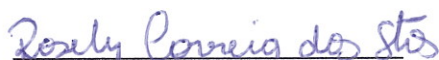
Presidente da Associação de Catadores e Coletores de Materiais Recicláveis de São Cristóvão



Edmilson Santos Brito

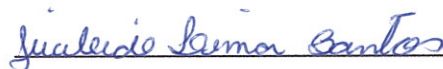
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:



Nome:

CPF nº 021.612.355-08



Nome:

CPF nº 048.973.815-09